



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 5959/2026

Projeto de Lei nº 193/2026

Autoria: Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Ementa: Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Imunoterapia no Tratamento do Câncer, de caráter educativo e informativo, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 193/2026, de autoria da Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva, que institui diretrizes para a promoção de campanha municipal de conscientização sobre a imunoterapia no tratamento do câncer, com caráter educativo e informativo.

A proposição tem por finalidades ampliar o conhecimento da população sobre a imunoterapia como modalidade terapêutica, divulgar informações sobre as possibilidades de acesso aos tratamentos oncológicos no Sistema Único de Saúde, estimular a conscientização acerca do diagnóstico precoce e das opções terapêuticas disponíveis e fomentar a disseminação de informações relacionadas aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Para a consecução desses objetivos, o texto admite a divulgação de conteúdos em meios institucionais, a realização de eventos, palestras e campanhas educativas, a celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, bem como a distribuição de materiais informativos. A implementação fica condicionada à conveniência e à oportunidade administrativas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

A Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria, com sugestão de adequação da ementa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acolheu a orientação, emitiu parecer favorável e encaminhou o processo a esta Comissão para apreciação do mérito material.

É o relatório.



II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente examinar o mérito das proposições relacionadas à saúde pública, à educação em saúde e às matérias correlatas às suas atribuições regimentais.

No caso concreto, o enquadramento nesta Comissão é direto. A proposição trata de conscientização sobre modalidade terapêutica empregada no tratamento do câncer, de acesso à informação em saúde, de diagnóstico precoce e de orientação da população quanto aos tratamentos oncológicos disponíveis no Sistema Único de Saúde.

A matéria apresenta atualidade e relevância social. A Lei Federal nº 15.379, de 6 de abril de 2026, acrescentou o § 2º ao art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer que os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas do câncer incluirão a utilização de imunoterapia quando ela se mostrar superior ou mais segura que as opções tradicionais, na forma do regulamento.

Nesse contexto, a realização de campanha educativa pode contribuir para reduzir a desigualdade informacional, esclarecer a população sobre a existência dessa modalidade terapêutica e orientar pacientes e familiares a buscar informações qualificadas nos serviços de saúde, sem substituir a avaliação clínica individualizada.

O projeto mostra-se materialmente adequado porque não prescreve tratamento, não promete acesso automático à imunoterapia e não interfere na definição técnica dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. A indicação da modalidade depende do tipo de câncer, das condições clínicas do paciente, das evidências científicas aplicáveis e da avaliação dos profissionais responsáveis pelo tratamento.

As ações previstas também apresentam pertinência educativa. Palestras, campanhas, materiais informativos e parcerias com instituições públicas, privadas, acadêmicas e da sociedade civil podem ampliar o alcance da informação e favorecer a divulgação de conteúdo técnico em linguagem acessível à população.

Para preservar a finalidade pública da iniciativa, a comunicação deverá ser clara, responsável e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, evitando generalizações, promessa de resultado terapêutico ou a falsa compreensão de que a imunoterapia seja indicada indistintamente para todos os tipos de câncer e para todos os pacientes.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão, não se identifica óbice de mérito ao prosseguimento da proposição. O projeto contribui para a educação em saúde, para



a disseminação de informações sobre o tratamento oncológico e para a orientação da população acerca das possibilidades terapêuticas previstas no sistema público de saúde.

As questões de constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa já foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, razão pela qual esta Comissão examina a matéria na forma consolidada pela adequação da ementa anteriormente aprovada.

III. VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 193/2026, na forma ajustada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por se entender que a proposição apresenta relevante mérito em saúde pública e educação em saúde, ao ampliar o acesso da população a informações responsáveis sobre a imunoterapia no tratamento do câncer.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS

Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003900330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **22/07/2026 11:39**

Checksum: **8BBA7080642E9702E0D4BEFEB3BF7AC94D8CDED540756460EC11B6FD11509FFC**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003900330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.